



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 045/2024

Referência: Processo n.º 276/2024 - SPL: 162/2024.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2024, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Resolução que busca sustar os efeitos e aplicação do art. 14, do Decreto n.º 2077-N, de 12 de julho de 2024, expedido pelo Prefeito Municipal de Alfredo Chaves. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **NILTON CESAR BELMOK**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria e voto condutor a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2024, de autoria dos Vereadores Hugo Luiz Picoli Meneghel, Armando Zanata Ingle Ribeiro, Charles Gaigher, Narcizo de Abreu Grassi, Nilton Cesar





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Belmok, Osvaldo Sgulmaro, Serafino Antônio Simoni e Sérgio Bianchi, que busca sustar os efeitos e aplicação do art. 14, do Decreto n.º 2077-N, de 12 de julho de 2024, expedido pelo Prefeito Municipal de Alfredo Chaves. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi encaminhada às Comissões competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, deve-se salientar que, conforme deliberado em Reunião Ordinária das Comissões, com base no art. 12, inciso IX, da Lei Complementar n.º 036/2022, os autos da proposição em análise foram encaminhados à Procuradoria Legislativa, que elaborou o Parecer Jurídico n.º 006/2024, a fim de subsidiar a emissão do Parecer Técnico das Comissões.

Preliminarmente, deve-se consignar que as Comissões acolhem, na íntegra, os argumentos expostos no referido Parecer Jurídico, sendo, por conseguinte, incorporado como parte integrante do presente Parecer Técnico para todos os fins de direito.

Não obstante, convém a estas Comissões tecer um breve resumo acerca das conclusões da peça jurídica. Nessa linha, após análise das razões expostas, verificou-se que a Câmara Municipal é competente para propor a suspensão de atos regulamentares da Prefeitura Municipal que exorbitem o poder regulamentar, o que de fato ocorreu, na medida em que a Lei Ordinária Municipal n.º 872/2024 não autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar dispositivo de ressarcimento de valores. Logo, para que tal fato fosse possível, nova lei deveria ser aprovada por esta Casa de Leis, o que no presente caso não ocorreu.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Por conseguinte, as Comissões que analisam a presente proposição entendem haver suporte jurídico para sua apresentação, tramitação legislativa, e consequente aprovação da proposição em análise.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, acolhido na íntegra o Parecer Jurídico n.º 006/2024, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Decreto Legislativo em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 09 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

NILTON CESAR BELMOK: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL: _____
Membro

OSVALDO SGULMARO: _____
Membro

